	4
	~
	۵
	σ
	Ž
	ц
	č.
	٦
	\subset
	⊴
	۳
	۲
	₹
	\subseteq
	4
Ö	⊴
ELO	Ž
岀	۳
MELLO	A
_	Me o código: 995FB142-6F14C644-F045CF4D-C5B49A3A
뽔	щ
_	۲
O	5
エ	~
	α
품	н
X	9
٧.	ŏ
ᇳ	÷
ä	č
¥	÷
7	٠Ĉ
ŝ	٠
Ξ	0
\overline{c}	٥
α	Ţ
⋖	ē
≥	₹
≒	
	•
×	d
ğ	م م
te po	م مام
ente po	a aban
nente po	"/chada a
almente po	hr/snada a
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE	v hr/snada a
igitalmente po	nov hr/snede e
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ony hr/snede e
lo digitalmente po	m ony hr/snede e
ado digitalmente po	am any hr/snede e
nado digitalmente po	a an any hr/snede a
sinado digitalmente po	tre am any hr/snede e
assinado digitalmente po	ta tre am ony hr/snede e
i assinado digitalmente po	alta tre am any hr/snede e
foi assinado digitalmente po	soults the am any hr/shade a
o foi assinado digitalmente po	a shareful hr/shade a
nto foi assinado digitalmente po	consulta tre am nov hr/snede e
ento foi assinado digitalmente po	-//consulta toe am ony hr/spede e
mento foi assinado digitalmente po	to://consulta toe am doy hr/spede e
umento foi assinado digitalmente po	oftonstilla to am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmente po	http://consulta toe am nov hr/spede e
documento foi assinado digitalmente po	ite http://consulta toe am gov hr/spede e
e documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe am gov hr/spede e
ste documento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	see o site http://consulta toe am oov hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente po	a som on site http://consulta toe am ony hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	a abadah you me ad ethionol//rotte but brisha a
Este documento foi assinado digitalmente po	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	is acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ancia acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o cóc

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº617/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11595/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA Platão de Araújo.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Eliane Silva do Nascimento (Ordenador de Despesa), Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Samara Beatriz da Silva Mendonça Álves OAB/AM 14.076.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 452/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA PLATÃO DE ARAÚJO. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, responsável pelo Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2018 a 16/07/2018, conforme dispõe o Art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, em razão das impropriedades 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 não sanadas.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo à época dos fatos, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do Art. 308, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM c/c Art. 54, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no

	4
	7
	9
	2
	₫
	4
	α
	MB 0 CÓGIGO: 995FB142-6F14C64A-F045CFAD-C5R49A3A
	C
	1
	c
	◂
	ıĩ
	۳.
	Ç
	ĸ
	每
	\subset
	ш
Ų	9
_	4
_	Œ
ш	C
5	4
_	$\overline{}$
ш	ш
\cap	cc
_	7
0	C
Ť	4
4	Σ
	α
ш	U.
\circ	ď
$\tilde{}$	5
J	ŏ
_	٠
ıπ	ċ
=	ř
U	≟
Z	ζ
7	'n
-	C
2	_
\sim	_
U	ď
≂	۶
Ψ,	Ξ
⊴	
⋝	₹
≥	ž
≥	o info
Σ	o info
por M	la a info
e por M	do a infr
nte por M	da a pro-
ente por M	nada a info
nente por M	/spada a info
mente por M	r/spede e info
almente por M	hr/snede e info
talmente por M	hr/snede e info
yitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	y hr/snede e info
ligitalmente por M	nov hr/snede e info
digitalmente por M	any hr/snede e info
o digitalmente por M	n any hr/snede e info
do digitalmente por M	am nov hr/snede e info
ğ	am ony hr/snada a info
nado digitalmente por M	a am any hr/snede e info
sinado digitalmente por M	tre am any hr/snede e info
ssinado digitalmente por M	tre am any hr/snede e info
assinado digitalmente por M	ta tre am ony hr/snede e info
i assinado digitalmente por M	ilta tre am ony hr/snede e infr
oi assinado digitalmente por M	sulta toe am ony hr/snede e inform
foi assina	and the amount of shade a inference
foi assina	Suc
Este documento foi assinado digitalmente por M	Suc
foi assina	conferência acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e info

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº617/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Relatório/Voto quanto à permanência da Impropriedade 04, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA Platão de Araújo à época dos fatos, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do Art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM c/c art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório/Voto quanto à permanência das Impropriedades 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09 não sanadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Eliane Silva do Nascimento, responsável pelo Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas no período de 16/07/2018 a 31/12/2018, conforme dispõe o Art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, em razão das impropriedades 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 não sanadas.
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Eliane Silva do Nascimento, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas do Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo à

	_
	≈
	5
	z
	00.005FR142-6F14C644-F045CFAD-C5R49434
	\sim
	щ
	ASCEAD-CSR
	C
	_
	\Box
	◁
	ΠĨ
	7
	ږ
	<u>u</u>
	\mathbf{Z}
	F14C644-F0
	щ
	بٰ
٧,	2
ELC	\sim
	۳
MELLO	Ч
OELHO DE M	4
	$\overline{}$
ш	щ
\Box	Œ
\sim	-04ian 995FR142-6
O	÷
I	_
\Box	À
E E	۰
≂	щ,
Ÿ	4
O	9
- 1	O
∷.	:
щ	2
0	2.
ž	τ
>	٠c
MANOEL C	C
≥	_
_	٠
0	a
$\overline{\sim}$	۶
щ	=
⋖	c
5	₹
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٤.
₽	٥
×	-
_	a
Φ	ζ
Ħ	q
ā	5
×	Ų
⊏	-
$\overline{}$	7
	>
===	
gita	С
digita	۶
digita	5
o digita	200
do digita	an an
ado digita	on me
nado digita	מט שב פר
sinado digita	tre and
ssinado digita	on me ant e
assinado digita	ta tre am co
i assinado digita	ilta toe am oov hr/snede
oi assinado digita	sulta tre am do
foi assinado digita	ne inta tre am do
o foi assinado digita	on and attention of
nto foi assinado digita	on and at the amount
ento foi assinado digita	//consulta to am do
nento foi assinado digita	on me and ethionon//.c
mento foi assinado digita	to://consulta toe am on
umento foi assinado digita	on me ant ethionopy, out on
cumento foi assinado digita	http://consulta top am co
locumento foi assinado digita	o http://consulta toe am on
documento foi assinado digita	ite http://consulta toe am oo
e documento foi assinado digita	site http://consulta toe am on
te documento foi assinado digita	or alte http://consulta toe am on
ste documento foi assinado digita	or aite http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digita	on the bitto://constitute and an
Este documento foi assinado digita	on a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado digita	on aite http://consulta toe and
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	lsuos//.utth http://consi
Este documento foi assinado digita	onferência acesse o site http://cns.ulta tre am on

Publicado i TCE/AM,	no Di	iário E	letrôni	co do
Edição Nº				
De		/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº617/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

época dos fatos, no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), em razão de atos praticados com grave infração à norma legal, nos termos do Art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM c/c art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório/Voto quanto à permanência das Impropriedades 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 não sanadas, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.6.** Determinar ao Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, que:
 - **10.6.1.** Observe com rigor a legislação vigente no que toca à exigência de processo licitatório, nos termos dos artigos 2º, 24, 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e adote um sistemático planejamento de suas compras, a fim de evitar o fracionamento de despesa, sob pena de multa por reincidência nos termos do Art.308, IV, alínea "b". do RITCE/AM.
 - **10.6.2.** Oficie a SEFAZ para que atualize as pendências conciliadoras dentro do exercício em análise, mantendo sua escrituração contábil em dia.
 - **10.6.3.** Apresente o Termo de Responsabilidade do gestor em relação aos bens patrimoniais, mais detalhado conforme demonstrado pela DICAD.
 - 10.6.4. Proceda com um novo inventário de bens permanentes, devendo este ser registrado em saldo contábil correspondente, de modo que, o reconhecimento e mensuração de tais ativos sejam atualizados, conforme a nova realidade da ótica contábil quanto à reavaliação e depreciação de bens, conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 5ª Edição.
- 10.7. Determinar ao SEPLENO remeter à atual Administração do Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo, cópias autênticas do Relatório Conclusivo n.º 134/2019-DICAD/AM (fls. 869/911), visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras.

~	54ino. 995FB142-6F14C64A-F045CFAD-C5R49A3A
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5FR142-6F14C644-F
ODEN	2-6F1
COELHC	FR143
20	7. 995
O MANOEL	مالاركار
RIOR	rma
or MA	de e informe d
mente por MARIO	abada
gitalm	ov hr
ado di	o me
assin	ulta toe am oov hr/sned
into foi	/cons
ocnme	http:/
ste do	Socite
ш	onferência acesse
	u ciou
	onferê

Publicado TCE/AM,	no Dia	ario Ele	trönico do	
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº617/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.8. Notificar os senhores Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa e Eliane Silva do Nascimento e patrona, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral